



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 290/90

Súmula: cria o Conselho de Cultura.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, que compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, um Relações Públicas e um Assessor Jurídico, escolhido entre membros das entidades citadas no artigo 2º desta Lei.
- Artigo 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura será formada pelos Presidentes e Secretários, das entidades artísticos-culturais de Alta Floresta.
- Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura é uma entidade autônoma e terá a participação da comunidade.
- Parágrafo Único - A participação popular será regulamentada no Estatuto do Conselho, que conterà os requisitos necessários para a efetiva participação.
- Artigo 4º - Os recursos em favor do Conselho são os provenientes de doações, legados e promoções.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 11 de Outubro de 1990.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal